EMENDA LEGISLATIVA N.68/2021
TIPO: MODIFICATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 14, de 18 de junho de 2021.

Origem: Poder Legislativo.

Modifica, acrescenta e suprime dispositivos da Lei Orgânica do Município de Itapoá/SC, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Modifica o artigo 17 do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 92. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de vinte dias, prorrogável certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.~~

Art. 92. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de vinte dias, prorrogável uma única vez por 10 dias mediante justificativa expressa por meio da qual será cientificado o requerente, salvo determinação judicial em sentido diverso, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 2º Suprime o artigo 18 do Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

~~Art. 18. Acrescenta §§ 2º e 3º ao artigo 92 e renumera parágrafo único do artigo 92, passando a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 92 [...]

~~§ 2º No prazo definido no caput do artigo 92, a Prefeitura e a Câmara deverão atender às requisições judiciais se outro prazo não for fixado pelo juiz.~~

~~§ 3º O prazo referido no caput do artigo 92 poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.~~

Art. 3º Modifica o inciso II do artigo 7º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

~~II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.(NR)~~

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, em cooperação técnica e financeira da União e do Estado.(NR)

Art. 4º Modifica o artigo 22, a fim de alterar os seguimentos pessoas portadoras de deficiência para pessoas com deficiências no artigo 17, inciso VIII, artigo 174, inciso I, e artigo 209, § 5º, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 17 [...]

~~VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;~~

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão; (NR)

Art. 174 [...]

~~I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;~~

I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas com deficiências físicas;

Art. 209 [...]

~~§ 5º O Município estimulará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, devidamente registradas danos órgãos componentes, assegurando-lhes auxílio financeiro e amparo técnico.~~

§ 5º O Município estimulará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, assegurando-lhes auxílio financeiro e amparo técnico. (NR)

Art. 5º Acrescenta o artigo 23, passando a vigorar da seguinte redação:

Art. 23 Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Modifica o artigo 13, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 […]

Art. 34 […]

~~IV – a Vereadora: licença maternidade de 120 dias podendo ser prorrogada por mais 60 dias, caso essa prorrogação seja requerida até 30 dias após o parto ou adoção;~~

~~V – o Vereador: licença paternidade de 05 dias podendo ser prorrogada por mais 15 dias, desde que a prorrogação seja requerida no prazo de até 02 dias úteis após o parto ou adoção.~~

Art. 13 […]

Art. 34 […]

IV – a Vereadora: será concedida licença-maternidade à vereadora gestante e à vereadora adotante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com remuneração integral, incluindo todas as vantagens e auxílios;

V – o Vereador: licença-paternidade de 20 dias após o parto ou adoção.

Art. 7º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a inserção da Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 14/2021 em Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de julho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador